



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SRRF Nº 12/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SRRF09 12/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE UM ELEVADOR DA MARCA OTIS INSTALADO NO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 608, CENTRO, CURITIBA-PR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SRRF09, E A EMPRESA ELEVADORES OTIS LTDA.

e-Processo nº 14.486.720032/2018-61

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 10º andar, Centro, na cidade de Curitiba/Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística – DIPOL, Sr. **GUSTAVO LUIS HORN**, nomeado pela Portaria nº 1009, de 10 de Junho de 2020, publicada no DOU de 12 de junho de 2020, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ELEVADORES OTIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.739.737/0008-89, sediada na rua Wenceslau Glaser, nº 162, Vila Isabel, CEP: 80.320-340, em Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ EDUARDO REBOLHO TEIXEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/PR, e CPF nº [REDACTED], resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – CCA/PGFN, que emitiu seu parecer, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 12 de Outubro de 2020 a 12 de Outubro de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA renovará a garantia no valor de R\$ 279,55 (duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei 8.666/93; correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, no prazo e condições estipulados no Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ **465,91** (quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos), perfazendo o **valor total anual de R\$ 5.590,92** (cinco mil, quinhentos e noventa reais e noventa e dois centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 Foi efetuado o reajuste, conforme Cláusula Oitava do contrato, com a aplicação do índice do IGP-DI/FGV do mês de julho - 10,350030% (fl. 276) com efeitos financeiros a partir de 01/08/2020.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho, do tipo estimativo, a seguir relacionada:

Termo Aditivo nº 02/2020 – Prorrogação – CTTO SRRF09 nº 12/2018 – ELEVADORES OTIS

1/2



Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ª RF
Divisão de Programação e Logística

Nota de Empenho	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Unidade Gestora	Plano Interno
2020NE800072	171552	0150251030	339039-17	170156	OUTRCUSTEIO

5.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

7.1 O presente termo aditivo só terá validade depois de aprovado pelo Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF, e eficácia depois de publicado por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, combinado com o parágrafo terceiro do artigo 33, do Decreto nº 93.872, de 23/12/86.

7.2 Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário supramencionado.

8. CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

(assinado e datado digitalmente)

Gustavo Luis Horn

Chefe da Divisão de Programação e Logística - DIPOL

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal

JOSÉ EDUARDO REBOLHO
ELEVADORES OTIS LTDA

TESTEMUNHAS:

Termo Aditivo nº 02/2020 – Prorrogação – CTTO SRRF09 nº 12/2018 – ELEVADORES OTIS

2/2